



## SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

### SUMÁRIO

**Presidência da República**  
Decreto Presidencial n.º 1/2004.

**Assembleia Nacional**  
Despacho.

**Ministério dos Negócios Estrangeiros**  
Despacho Conjunto.

**Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros**  
Extracto de Despachos.

**Ministério do Comércio, Indústria e Turismo**  
**Gabinete do Ministro**  
Extracto de Despacho.

**Ministério do Planeamento e Finanças**  
Despacho.

**Direcção do Tesouro e Património**  
Extracto de Despacho.

**Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública**  
**Gabinete do Ministro**  
Despacho.

**Direcção Administrativa e Financeira**  
Extracto de Despachos.

**Ministério das Obras Públicas, Infra-Estruturas e Ordenamento do Território**

**Gabinete do Ministro**  
Despacho.

**Ministério da Educação e Cultura**

**Direcção Administrativa e Financeira**  
Extracto de Despachos.

**Tribunal de Contas**  
**Gabinete do Secretário**  
Extracto de Despacho.

**Anúncios Judiciais e Outros**

**Direcção dos Registos e Notariado**  
Constituições de Sociedades.  
Constituição de Associação.

**PRESIDENCIA DA REPÚBLICA****Decreto Presidencial N.º 1/2004**

As medidas de clemência são de relevada importância no processo de Reinserção Social dos indivíduos condenados, cujo comportamento prisional revele vontade séria de emenda ou que deixaram de pôr em causa os valores essenciais e fundamentais da comunidade.

As datas nacionais são tradicionalmente uma boa ocasião para a adopção de medidas de carácter humanitário e a manifestação de indulgência do Chefe do Estado com os indivíduos privados de liberdade, como é o caso de mais um aniversário do Massacre de 3 de Fevereiro de 1953.

Nestes termos;

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 80.º alínea n) da Constituição da República.

Decreto o seguinte:

**Artigo 1.º**

São comutadas em 1/3 as penas de prisão maior aplicadas aos indivíduos condenados pelos crimes punidos com as penas previstas nos n.ºs 1.º a 5.º do artigo 55.º do Código Penal.

**Artigo 2.º**

1.- São indultadas as penas de prisão correcional aplicadas aos condenados pelos crimes punidos com penas previstas nos n.ºs 1.º e 4.º do artigo 56.º do Código penal.

2. - São igualmente indultadas as penas passíveis de serem aplicadas no âmbito dos processos pendentes e que dizem respeito aos crimes referidos no precedente n.º 1, apenas até à data da publicação do presente Decreto-Presidencial.

**Artigo 3.º**

Não são abrangidas pelas medidas de clemência ora anunciadas os multireincidentes, os que cometeram crime de violação e violação de menores, homicídio voluntário e ainda os previstos na legislação de combate ao crime de estupefacientes.

**Artigo 4.º**

As medidas adoptadas não extinguem a responsabilidade civil emergente dos crimes cometidos.

**Artigo 5.º**

O presente Decreto - Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Feito em São Tomé, aos 02 de Fevereiro de 2004.- O Presidente, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.

**ASSEMBLEIA NACIONAL****Despacho**

Tornando-se necessário providenciar pelo normal funcionamento da Assembleia Nacional, por motivo do meu impedimento, nos termos do disposto nos artigos 87.º da Constituição e 24.º do Regimento da Assembleia Nacional;

No uso das faculdades que me são conferidas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Regimento da Assembleia Nacional, indico para me substituir na Presidência da Assembleia Nacional, enquanto durar o meu impedimento, Sua Excelência o Vice-Presidente, Carlos Filomeno Azevedo Agostinho das Neves.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, em S. Tomé, aos 02 dias do mês de Janeiro do ano 2004.- O Presidente da Assembleia Nacional, *Dionísio Tomé Dias*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS  
ESTRANGEIROS COOPERAÇÃO E  
COMUNIDADES****Gabinete do Ministro****Despacho-Conjunto**

Por conveniência de serviço, os Ministros dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, e da Defesa e Ordem Interna, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 22/75, de 13 de Outubro,

Determinam:

**Artigo 1.º**

Até a publicação de disposição em contrário, a entrada de cidadãos estrangeiros no território da República Democrática de São Tomé e Príncipe só se

efectua mediante a apresentação da autorização de entrada emitida pelas autoridades competentes.

#### Artigo 2.º

1- Para o efeito do disposto no artigo anterior, os pedidos de vistos deverão dar entrada nas Embaixadas da República Democrática de São Tomé e Príncipe acreditadas em países estrangeiros ou na Direcção dos Serviços de Migração e Fronteiras, com a antecedência mínima de 7 dias.

2- Os pedidos de entrada no País dos elementos das organizações internacionais, deverão dar entrada, com antecedência mínima de 72 horas, nas autoridades mencionadas no número anterior, bem como no Ministério dos Negócios Estrangeiros, cooperação e Comunidades.

#### Artigo 3.º

Salvo quando se verificar o cumprimento do disposto no número dois do artigo anterior, fica suspensa a concessão de vistos de entrada nos aeroportos e portos de São Tomé e Príncipe.

O presente despacho - conjunto entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Feito em São Tomé, aos 9 de Fevereiro de 2004.- O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, *Mateus Meira Rita*, O Ministro da Defesa e Ordem Interna, *Oscar Aguiar Sacramento e Sousa*.

### **Direcção Dos Serviços Administrativos E Financeiros**

#### **Extracto de Despacho**

Por Diploma de Provimento de 6 de Setembro de 2001, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro de 2003;

Ahydé Olga Tobachi Lau Chong Almeida Cruz - Licenciada em Direito Internacional Publico, nomeada provisoriamente Técnica de Formação Superior de 3.ª classe da Direcção dos Assuntos Políticos Económicos Internacionais, deste Ministério com efeito a partir de 19 de Setembro de 2000.

Por Diploma de Provimento de 27 de Janeiro de 2003, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Dezembro 2003;

Fernando da Graça Dias das Neves nomeado provisoriamente para exercer o cargo de motorista de 2.ª classe da Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros, deste Ministério.

Por Diploma de Provimento de 10 Abril de 2003, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro de 2003.

Maria Francisca Almeida das Neves, nomeada provisoriamente Secretária de Protocolo de 2.ª classe da Direcção deste Ministério.

Por Diploma de Provimento de 22 de Novembro de 2002. pelo Tribunal de Contas. em 17 de Dezembro de 2002.

Alcínio Cravid e Silva - Licenciado em Línguas e Literaturas Românicas - nomeado provisoriamente, Técnico de Formação Superior de 3.ª classe da Direcção dos Assuntos Políticos Económicos Internacionais, deste Ministério, com efeito a partir de 01 de Dezembro.- S. Tomé, aos 22 de Janeiro de 2004.- A Directora, *M. Fátima Beirão*

Por despacho 29 de Novembro de 2002, visado pelo Tribunal de Contas em 08/12/2003;

Maria do Rosário Afonso Neto de Barros, nomeada para em comissão de serviço exercer. cargo de Assessora de Ministro.

Por despacho 8 de Abril de 2003, visado pelo Tribunal de Contas em 20/11/2003;

É o Senhor Urbino José Gonçalves Botelho, nomeado para em comissão de serviço exercer. cargo de Director de Protocolo de Estado.

Por despacho 16 de Maio de 2003, visado pelo Tribunal de Contas em 08/12/2003;

É dada por finda a comissão de serviço do Dr. Francisco Carlos Afonso Fernandes, do cargo de Assessor de Ministro, para que havia sido nomeado por despacho de 24/07/2000.

Por despacho 3 de Dezembro de 2003, visado pelo Tribunal de Contas em 04 de Novembro 2003;

Maria de Lourdes Salvaterra de Sousa Dias, nomeada para em comissão de serviço exercer cargo de Directora de Gabinete do Ministro.

Por despacho 3 de Maio de 2002, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Novembro 2003;

Maria do Carmo Fernandes Constantino, Auxiliar Administrativo de 2.ª classe da Direcção de Cooperação, transferida para a Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros deste Ministério;

Por despacho 16 de Maio de 2003, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro de 2003.

Dr. António da Graça Correia - dada por finda, a seu pedido a comissão de serviço que vinha exercendo como Director da Cooperação, deste Ministério, cargo para que havia sido nomeado por despacho de 27 de Setembro de 2002, visado pela Secretaria do Supremo Tribunal da Justiça em 16 de Dezembro do mesmo ano, aguardando a publicação no Diário da República.

S. Tomé, aos 22 de Janeiro de 2004, A Directora, *M. Fátima Beirão*

## **MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TURISMO**

### **Gabinete do Ministro**

#### **Extracto de Despacho**

Por despacho de 10 de Fevereiro de 2003 anotado pelo Tribunal de Contas em de 20 de Novembro do mesmo ano: É o Senhor Dr. Idalino Lopes dos Ramos Rita, nomeado em comissão de serviço, para exercer o cargo do Director do Comércio do Ministério do Comércio, Indústria e Turismo, com efeito à partir de 10 de Fevereiro de 2003.

Gabinete do Ministro do Comércio, Indústria e Turismo em S. Tomé, aos 05 de Fevereiro de 2004. *Manuel do Sacramento M. L. De Sousa.*

## **MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E FINANÇAS**

### **Despacho**

Considerando que a tabela do subsídio de viagem fixado, pelo artigo 1.º do Despacho n.º 14/93, de 8 de Junho, se mostre desajustada relativamente a dinâmica do EURO face ao USD nos países para os quais se deslocam as delegações em missões oficiais de serviço;

Considerando a necessidade de utilizar o

EURO nos países da União Europeia assim como em todos os outros, tendo em conta a crescente desvalorização do USD face ao EURO, o que em termos reais significa uma diminuição do referido subsídio;

Considerando que as despesas de representação atribuídas às entidades, enquanto meio que contribua para assegurar a realização dos custos adicionais no âmbito das supracitadas missões oficiais, carece de actualização na base dos mesmos fundamentos referidos no parágrafo anterior;

Considerando a necessidade de garantir a actualização entre as bases técnicas para a determinação da taxa de actualização da referida tabela e os actuais constrangimentos orçamentais, nomeadamente, no que respeita aos limites de crescimentos dos níveis das despesas com deslocações;

Nestes termos,

No uso da competência atribuída pela alínea g) do artigo 111.º da Constituição Política em vigor, e cumprindo o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 8/90, de 8 de Fevereiro, sobre a actualização de subsídios diários de viagens.

Determino:

#### **Artigo 1.º**

É aprovado a nova tabela de subsídios diários de viagem a ser atribuído individualmente aos integrantes das delegações que se deslocam em missão oficial de serviços ao estrangeiro conforme anexo I.

#### **Artigo 2.º**

O subsídio diário para as despesas de representação, fixadas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/90, de 8 de Fevereiro, passam a ser o que constam no anexo II.

#### **Artigo 3.º**

Os anexos I e II referidos nos artigos anteriores fazem parte integrantes ao presente despacho.

#### **Artigo 4.º**

O presente despacho aplica-se aos Organismos Públicos Autónomos e às Empresas Públicas.

## Artigo 5.º

O Presente despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro do Planeamento e Finanças em São Tomé, aos 12 de Fevereiro de 2004.-  
O Ministro, *Eugénio Lourenço Soares*.

## Anexo I

Tabela de subsídio diário de viagem a atribuir aos integrantes da Missão Oficial de Serviços

(Montante em EURO)

Países	Montante
<b>I- África</b>	
Angola.....	200,00
Argélia.....	210,00
Costa de Marfim.....	180,00
Etiópia.....	185,00
Gabão.....	190,00
Marrocos.....	230,00
Moçambique.....	160,00
Outros.....	160,00
<b>II- América</b>	
Brasil.....	180,00
Canadá.....	230,00
Cuba.....	180,00
Estados Unidos de América.....	230,00
Outros.....	220,00
<b>III- Ásia</b>	
Japão.....	275,00
Hong Kong.....	240,00
China.....	190,00
Outros.....	220,00
<b>III – Europa</b>	
Alemanha.....	250,00
Áustria.....	260,00
Bélgica.....	210,00
Espanha.....	200,00
França.....	200,00
Portugal.....	190,00
Reino Unido.....	240,00
Suíça.....	210,00
Outros.....	200,00

## Anexo II

Tabela de despesas de representação diária a atribuir aos integrantes da Missão Oficial de Serviços

(Montante em EURO)

Entidades	Montante
<b>I - Grupo A</b>	
Presidente da República.....	90,00
Presidente da Assembleia Nacional.....	75,00
Presidente do Tribunal Supremo.....	75,00

Primeiro Ministro.....75,00  
II - Grupo B

Ministros.....60,00  
Juizes do Supremo Tribunal de Justiça.....60,00  
Procurador Geral da República.....60,00

## III - Grupo C

Secretário de Estado.....45,00  
Deputados.....45,00  
Governador do Banco Central.....45,00  
Juizes da Primeira Instância.....45,00  
Procurador da República.....45,00

## IV- Grupo D

Embaixadores.....30,00  
Director de Gabinete.....30,00  
Presidentes das Assembleias e Câmaras Distritais.....30,00  
Secretário Geral.....30,00  
Director Geral.....30,00  
Delegados do Procurador da República.....30,00  
Presidentes de Institutos e de Conselhos de Administração.....30,00  
Inspector Chefe das Finanças.....30,00  
Inspector Chefe do Trabalho.....30,00  
Director de Finanças.....30,00  
Director das Alfândegas.....30,00

## V- Grupo E

Outros Directores.....20,00  
Administradores.....20,00  
Assessores.....20,00

## Direcção do Tesouro e Património

## Extracto de Despacho

Por Despacho de 1 de Outubro de 2002, visado pela Secretária do Tribunal Supremo em 16 de Dezembro do mesmo ano .

Ana Maria da Conceição Silveira, Técnica Superior de 3.ª classe, promovida, à categoria de Técnica Superior de 2.ª classe do quadro da Direcção do Tesouro e Património, lugar criado e nunca provido.

Direcção do Tesouro e Património em S.Tomé, aos 11 de Fevereiro de 2004. A Directora, *Joana Damiana Varela*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REFORMA DO ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## Gabinete do Ministro

## Despacho

Tendo, Flávio Miguel Viegas Pinto, filho de João da Cruz Afonso Pinto e de Anita Jesus Soares Graça Viegas Pinto nascido em 30 de Março de 1979 em Lisboa, requerido a regularização da sua cidadania santomense, ao abrigo do disposto no Artigo 5.º n.º 1 da al.c) da Lei n.º 6/90- Lei de Nacionalidade;

Nestes Termos,

O Ministro da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública, no uso das faculdades que lhe são contendas determina:

#### Artigo Único

É concedida a Cidadania Santomense a Flávio Miguel Viegas Pinto e autorizada a transcrição do respectivo assento.

Publique-se.

Gabinete do Ministro da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública em S. Tomé, aos 5 de Fevereiro de 2004.- O Ministro, *Justino Tavares Veiga*.

### **Direcção Administrativa e Financeira**

#### **Extracto de Despachos**

Por despacho de 6 de Fevereiro de 21 de Abril de 2003 visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 2003.

Neide Jordão da Cruz, nomeada em comissão de Serviço, Secretária particular do Ministro da Justiça Reforma do Estado e Administração Pública, com efeitos a partir do 14 de Março de 2003.

Por despacho de 16 de Junho de 2003, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Dezembro de 2003.

Gregório Cardoso Santiago, Técnico Principal dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, nomeado em comissão de serviço para exercer as funções do Assessor do Ministro da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública, para área dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, devendo manter inalterado o seu vencimento e carreira profissional de origem, com efeitos a partir de 14 de Outubro de 2003.

Por despacho de 26 de Fevereiro de 2003 visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Dezembro de 2003.

Bonifácio Fernandes d'Almeida, nomeado em comissão de Serviço Conservador do Registo Civil da Direcção dos Registos e Notariado, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2003.

Por Diploma de Provimento de 12 de Fevereiro de 2003, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro de 2003.

Cheila Fernandes d'Apresentação Santana, nomeada provisoriamente, Oficial Administrativa de 3ª classe da Direcção Administrativa e Financeira do Ministério da Justiça Reforma do Estado Administração Pública.

Direcção Administrativa e Financeira do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública em S. Tomé, 8 de Janeiro de 2004.- O Director, *Raul Cunha Lisboa*

Por despacho de 6 de Fevereiro de 2003, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 2003.

Dr.ª Domingas dos Santos Renner Cardoso, nomeada para em comissão de serviço, exercer o cargo de Directora do Gabinete da Secretária do Estado da Reforma do estado e Administração Pública.

Geamine Geyge d'Alva Teixeira, nomeada para, em comissão de serviço exercer o cargo de Secretária particular da Secretária do Estado da Reforma do Estado e Administração Pública.

Direcção Administrativa e Financeira do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública em S. Tomé, 8 de Janeiro de 2004.-O Director, *Raul Cunha Lisboa*

Por Despacho-Conjunto de 27 de Fevereiro de 2003, visado pelo Tribunal de contas em 23 de Dezembro de 2003.

Maria de Encarnação Pires d'Andrade, 1.º Oficial da Direcção Administrativa e Financeira do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública, transferida para a Direcção Administrativa e Financeira do Ministério do Trabalho Emprego e Solidariedade, com efeitos a partir da data da publicação.

Direcção Administrativa e Financeira do Ministério da Justiça, Reforma do estado e Administração Pública em S. Tomé, 13 de Janeiro de 2004. O Director, *Raul Cunha Lisboa*..

Por Diploma de Provimento de 6 de Fevereiro de 2002 Visado pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça em 31 de Maio de 2002.

Leonel Manuel Jesus Pinheiro, nomeado provisoriamente Técnico Superior de 3.ª Classe do Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública, com efeitos a partir de 31 de Maio de 2002

Direcção Administrativa e Financeira do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública em S. Tomé, aos 12 de Fevereiro de 2004.-O Director, *Raul Cunha Lisboa*

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, INFRA-ESTRUTURAS E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

**Gabinete do Ministro**

**Despacho**

Considerando que o Estatuto Orgânico da Empresa Nacional de Administração dos Portos – ENAPORT, não contempla um mecanismo que permita acompanhar a sua gestão financeira e dê garantias ao Governo para aprovação das contas da referida Empresa;

Tornando-se, por isso, necessário dotar a Empresa Nacional de Administração dos Portos - ENAPORT de um mecanismo interno de fiscalização;

Face ao disposto no Artigo 57.º do Estatuto da referida Empresa, o Ministro das Obras Públicas, Infra-estruturas e Ordenamento do Território, no uso das faculdades que lhe são conferidas pela alínea g) do Artigo 111.º da Constituição, determina:

**Artigo 1.º**

É criado na Empresa Nacional de Administração de Portos um Fiscal Único, como órgão dessa Empresa, com atribuições do Conselho Fiscal.

**Artigo 2.º**

Para além das atribuições gerais alusivas ao artigo 1.º, é da competência específica do Fiscal Único, o seguinte:

- a) Fiscalizar a gestão da ENAPORT e proceder à verificação e inspecção de todos os actos em qualquer momento;
- b) Velar pelo cumprimento das normas legais, do Estatuto, dos Regulamentos aplicáveis e demais instrumentos de gestão;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- e) Assegurar a aplicação das instruções emitidas por órgãos superiores de controlo da Administração Pública;
- f) Acompanhar a execução dos planos de actividade e financeiros, envolvendo a apreciação da

conformidade legal, regularidade financeira e da economia, eficiência e eficácia;

g) Comunicar às entidades competentes as irregularidades detectadas;

h) Verificar a exactidão de bens e valores;

i) Obter do Conselho de Administração ou de terceiros, incluindo as instituições bancárias, informações e esclarecimentos que se tornem necessários para o bom desempenho das suas atribuições;

j) Elaborar relatórios trimestrais e anuais sobre a sua actividade;

**Artigo 3.º**

O Fiscal Único, a convite do Presidente do Conselho de Administração, pode tomar parte, sem direito a voto, em reuniões do Conselho de Administração, para apreciação de questões de natureza económica e financeira.

**Artigo 4.º**

A remuneração mensal do Fiscal Único será estabelecida de acordo com as normas internas da Empresa no que respeita às remunerações, gratificações e subsídios do seu pessoal superior.

**Artigo 5.º**

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Feito em São Tomé aos 12 de Janeiro de 2004.- O Ministro, *António Quintas do Espírito Santo*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Direcção Administrativa e Financeira**

**Extracto de Despachos**

Por diploma de Provisão de 16 de Abril de 2002, visado pelo do Tribunal de Conta em 31 de Dezembro de 2003:

Elvira Castro Afonso Santiago,- nomeada provisoriamente, Técnicas de 3ª .classe, da Direcção da Escola Secundária Patrice Lumumba, nos termos das disposições legais em vigor, indo ocupar lugar criado e nunca providos.

Direcção Administrativa e Financeira do Ministério da Educação e Cultura, em S. Tomé 29 de Janeiro de 2004.- O Director, *Onofre d'Alva*

Por diploma de Provimento de 25 de Março de 2003, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro de 2003;

É a Senhora Inácia dos Santos Viana, nomeada provisoriamente Auxiliar Administrativa de 1ª. classe da Escola Secundária Patrice Lumumba, nos termos das disposições legais em vigor, indo ocupar lugar criado e nunca provido.

Por despacho de 12 de Dezembro de 2002, anotado pela Secretaria do Supremo Tribunal Justiça em 7 de Março de 2003;

É a senhora Rosa Afonso das Neves e Silva, Técnica Adjunta de 1.ª classe, da Direcção do Ensino Básico, Departamento Primário deste Ministério, aposentada definitivamente, nos termos do Art.º 33 da Lei n.º 1/90, da Segurança Social, com a pensão mensal de Dbs. 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil dobras) com efeitos a partir de 1 de Junho de 2002.

Por despachos de 10 e 17 de Abril de 2002, anotados pelo do Tribunal de Contas em 8 de Dezembro de 2003;

É a Senhora Maria Fernanda Pontífice de Jesus Bonfim, dada por finda a comissão de Serviço no cargo que vinha exercendo como Assessora do Ministro da Educação, Cultura e Desporto.

É a senhora Hironcina Pires dos Santos, dada por finda a comissão de serviço no cargo de Secretária da Ministra da Educação, Cultura Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 8 de Abril de 2002.-

Direcção Administrativa e Financeira do Ministério da Educação e Cultura, em S. Tomé 5 de Fevereiro de 2004.- O Director, *Onofre d'Alva*

Por diploma de Provimento de 16 de Abril de 2002, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Dezembro de 2003;

É a senhora Augusta Sousa Pontes Afonso Lázaro, nomeada, provisoriamente Técnica Auxiliar Principal, da Direcção da Escola Secundária Patrice Lumumba nos termos das disposições legais em vigor, indo ocupar lugar criado e nunca provido.

Por diploma de Provimento de 16 de Abril de 2002, visado pela Secretária do Supremo Tribunal de Contas em 23 e 31 de Dezembro de 2003;

Adelina Pandé Rosa, Teresa Maria d'Apresentação Manuel, Virgínia Pereira de Carvalho

Alves de Melo, Alice Monforte Águas Viegas Santiago e Maria Helena Jordão Soares Moreira, nomeadas Provisoriamente técnicas Adjuntas de 1ª. classe da Direcção da Escola Secundária Patrice Lumumba, nos termos das disposições legais em vigor, indo ocupar lugares criados e nunca providos.

Por diploma de Provimento de 16 de Abril de 2002, visado pelo Tribunal de Contas em 17, 23 e 31 de Dezembro de 2003;

Isabel da Silva Paraíso Salvador Gomes, Carolina Andrade dos Santos, Magda Soares de Sousa Bandeira e Ana Andrade de Sousa Viegas, nomeadas provisoriamente técnicas Auxiliares de 3ª. classe da Escola Secundária Patrice Lumumba, nos termos das disposições legais em vigor, indo ocupar lugares criados e nunca providos.

Direcção Administrativa e Financeira do MEC em S. Tomé, 05 de Fevereiro de 2004.- O Director, *Onofre d'Alva*

Por diploma de Provimento de 16 de Abril de 2002, visado pelo Tribunal de Conta em 9 de Janeiro de 2004;

Maria dos Santos Rodrigues Fernandes e Isabel Maria Correia Viegas d' Abreu, nomeadas, provisoriamente Técnicas Adjuntas de 1ª. classe, da Direcção da Escola Secundária Patrice Lumumba nos termos das disposições legais em vigor, indo ocupar lugares criados e nunca providos.

Domingos Gomes Ferreira, nomeado provisoriamente Técnico de 3ª classe, da Direcção da Escola Secundária Patrice Lumumba nos termos das disposições legais em vigor, indo ocupar lugar criado e nunca provido.

Direcção Administrativa e Financeira do MEC em S. Tomé, 05 de Fevereiro de 2004. O Director, *Onofre d'Alva*.

## **TRIBUNAL DE CONTAS**

### **Gabinete do Secretário**

#### **Extracto de Despacho**

Por Diploma de Provimento de 15 de Dezembro de 2003, visado pelo Tribunal de contas em 2 de Março de 2004;

É o Senhor Inocêncio Mendes Batista da Costa, nomeado, Informático Superior de 2.ª Classe do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas

É o Senhor Luís dos Ramos Soares, nomeado, Contador Verificador de 1.ª Classe do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas.

Secretaria do Tribunal de Contas em S.Tomé, 05 de Março de 2004.- O secretário, *Óscar do N. Aragão*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Direcção dos Registos e Notariado

#### Constituição de Sociedade

Carlos Olímpio Stock, Director da Direcção dos Registos e Notariado do ministério da Justiça Reforma do Estado e Administração de São Tomé:

Certifica, que para efeitos de publicação que por escritura de doze de Setembro do ano de dois mil e um, lavrada nesta Direcção – Secção Notarial e Exarada de folhas vinte e quatro verso a folhas vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número A-Oitocentos e setenta e nove, os senhores, Carlos António Pacheco de Freitas, separado judicialmente, natural de Freamunde – Paços de Ferreira, portador do passaporte número F-cento e quarenta e oito mil quinhentos e quinze, emitido em Porto, aos três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, residente na Rua Heroil de Quionga, cinquenta e dois R/C Direito em Lisboa – Portugal e acidentalmente em São Tomé e Belmiro da Cruz Fernandes Soares, solteiro, maior, natural de Conceição – São Tomé, portador do Bilhete de Identidade número trinta e três mil cento e doze, emitido aos vinte e quatro de maio de mil novecentos e noventa e sete, residente em Almas Distrito de Mé-Zóchi, resolveram entre si constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo Primeiro

##### Denominação, Sede e Duração

A Sociedade adopta a denominação de “NOVO HORIZONTE, L.da” tem a sua sede em São Tomé, podendo por deliberação da assembleia geral manter ou transferir a sede ou criar e encerrar sucursais, delegações quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e a sua duração é por tempo indeterminado, com início nesta data.

#### Artigo Segundo

##### Objecto

Um - A Sociedade tem por objecto:

- a) O comércio geral, importação exportação a grosso e a retalho,
- b) Representações,
- c) Formação profissional

Dois - Por deliberação da Assembleia geral a sociedade poderá subsidiariamente dedicar-se ao exercício de actividades complementares conexas ou com o objectivo fundamental.

#### Artigo Terceiro

##### Capital Social

Um - O capital social é de Seis milhões de dobras integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, uma de setenta e cinco por cento pertencente ao sócio Carlos António Pacheco de Freitas, e a outra de vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Belmiro da Cruz Fernandes, Soares.

Dois - Em todos os aumentos de capital os sócios que quiserem exercer esse direito terão preferência na respectiva subscrição na proporção do capital que então possuírem.

Três - Não são exigíveis prestações suplementares aos sócios, mas estes poderão fazer suprimentos à sociedade quando esta deles careça, nos montantes e condições que forem acordados entre a gerência e os sócios que se dispuserem a fazê-lo

#### Artigo Quarto

##### Divisão Cessão e Amortização de Quotas

Um - E inteiramente vedada a divisão e cessão de quotas, salvo por deliberação expressa da assembleia geral, tomada por setenta e cinco por cento dos votos, correspondentes a todo o capital social, ficando reservado neste prazo à sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo o direito de preferência em igualdade de preços e condições.

Dois - Se algum sócio não quiser exercer esse direito de preferência o respectivo direito acresce aos dos restantes sócios que pretendem exercê-los.

Três - É permitida a amortização de quotas, nomeadamente no caso de morte de um dos sócios ou de execução por penhora.

#### Artigo Quinto

##### Gerência

Um - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, incumbe ao sócio Carlos António Pacheco de Freitas, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em

todos os seus actos e contratos.

Dois - A Sociedade poderá nomear procuradores nos termos e para efeito do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

Três - Para meros expedientes bastará a assinatura de outro sócio, também nomeado gerente para este fim.

#### Artigo Sexto **Assembleia Geral**

Um - Haverá duas reuniões da assembleia geral, sendo uma realizada até trinta e um de Março para a provação do inventário, relatórios e contas de exercício findo e respectiva proposta de afectação de resultados e outra no último trimestre de cada ano para a aprovação do plano de actividades do exercício seguinte.

Dois - A assembleia geral quando a lei não estabelece outra forma, será convocada pelo gerente por iniciativa própria ou a pedido de qualquer sócio, através de cartas registadas com aviso de recepção expedida com, qualquer, digo com antecedência mínima de quinze dias e com indicação precisa da ordem do dia.

#### Artigo Sétimo **Distribuição de Dividendos**

Os resultados apurados em cada exercício terão o seguinte destino;

a)- Cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal, até que este tenha atingido o montante do capital social;

b)- Para outros fundos que a assembleia geral delibere criar, as percentagens por ela aprovadas;

c)- A parte restante será distribuída pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, a menos que todos estejam de acordo em que de outro modo se proceda.

#### Artigo Oitavo **Legislação Aplicável**

Na parte não expressamente prevista nos presentes estatutos, a sociedade reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade Limitada e por deliberação da assembleia geral.

Esta Conforme.

Direcção dos Registos e Notariado – Secção Notarial, aos trinta dias do mês de Janeiro do ano dois mil e quatro.- O Director, *Carlos Olímpio Stock*.

### **Constituição de Sociedade**

Carlos Olímpio Stock, Director da Direcção dos Registos e Notariado do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública de São Tomé:

Certifica, para efeitos de publicação que, por escritura de onze de Setembro do corrente ano, lavrada nesta Direcção- Secção Notarial e exarada de folhas noventa e nove verso a cento e sete do livro de notas para escrituras diversas numero A- Oitocentos e oitenta e oito, os senhores, Faustino Mercês António de Carvalho, solteiro, maior, natural de Conceição- São Tome, residente em Agua Arroz, Distrito de Agua Grande e Edmar Augusto Ferreira de Carvalho, solteiro, maior, natural de Trindade- São Tome, residente no Bairro de Campo de Milho, Distrito de Agua Grande, resolveram entre si constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se rege conforme os estatutos que se seguem:

#### Primeiro **(Denominação, sede e formas de representação)**

Um - A sociedade adopta a firma de “TELESERV - Sociedade de Telecomunicações e Serviços L.da.”, com sede na Agua Arroz, n.º 203, caixa Postal n.º 170, Cidade de São Tomé, em São Tomé e é constituída por tempo indeterminado.

Dois- A gerência, sem dependência de deliberação dos sócios, poderá deslocar a sede, bem como criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação social, dentro do território nacional.

Três- A criação, transferência ou extinção de representações sociais no estrangeiro depende da deliberação dos sócios.

#### Segundo **(Objecto Social)**

Um - A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de telecomunicações nomeadamente, instalações de telefones, TV Cabo, TV via satélite, implantação de postes, lançamentos de cabos, reposição e limpeza de traçado, reparação de avarias e distribuição de facturas telefónicas aos clientes, bem como serviços de limpeza, guarda e vigilância diurna e nocturna e montagem e reparação de motores de energia.

Dois- A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer actividades permitidas por Lei que concorram para o normal desenvolvimento das suas

actividades principais, bem como, mediante deliberação dos sócios em Assembleia Geral, adquirir participações no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, e participar em quaisquer formas de associação.

#### Terceiro (Capital Social)

Um - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta milhões de Dobras e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor de quarenta e sete milhões e quinhentas mil Dobras, pertencente à Faustino Mercês António de Carvalho e outra de dois milhões e quinhentas mil Dobras pertencente à Edmar Augusto Ferreira de Carvalho.

Dois- Mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas, assim como poderá também ser reduzido.

Três- A redução do capital social poderá ser efectuada por redução proporcional do valor das quotas, pelo seu re-agrupamento ou pela sua extinção.

#### Quarto (Prestações Suplementares e Suprimentos)

Um- Mediante prévia deliberação, por maioria representativa de três quartos do capital social, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital.

Dois- Sem necessidade de autorização da Assembleia Geral, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante a celebração de contratos de suprimentos, dos quais constarão as respectivas condições de remuneração e de reembolso.

#### Quinto (Cessão e Divisão de Quotas)

Um- A cessão de quotas é livre entre os sócios. A cessão de quotas, total ou parcial, a terceiros carece do consentimento da sociedade.

Dois- Os sócios gozarão do direito de preferência na cessão de quotas, total ou parcial, a terceiros.

Três- Para efeitos do disposto nos números anteriores, o sócio cedente deverá comunicar, por cartas registadas dirigidas à sociedade e aos restantes sócios, qual a quota ou parte de quota a ceder, o preço da cessão, as respectivas condições de pagamento e a identidade do cessionário.

Quatro- A Assembleia Geral deliberará sobre o consentimento da cessão, no prazo de trinta dias após a recepção da comunicação do sócio, devendo comunicar imediatamente o sentido da deliberação ao sócio cedente, caso este não se encontre presente na deliberação.

Cinco- Os sócios exercerão o respectivo direito de preferência, no prazo de quinze dias, mediante comunicação ao sócio cedente e à sociedade, em carta registada.

Seis- Na hipótese de mais do que um sócio exercer o direito de preferência, a quota ou parte de quota a ceder deverá ser dividida e atribuída aos sócios interessados, na proporção da sua actual participação social.

Sete- A cessão considera-se consentida, se a sociedade não se pronunciar e os sócios não exercerem o seu direito de preferência nos prazos respectivos.

Oito- Porém, quando consentida, a cessão apenas poderá ser efectuada dentro dos trinta dias subsequentes à comunicação do consentimento ou ao decurso dos prazos referidos nos números Quatro e Cinco, e nas condições comunicadas pelo cedente aos demais sócios e à sociedade.

#### Sexto (Amortização das Quotas)

Um- A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo com o seu titular e ainda nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota, ou outra forma de dissolução da pessoa colectiva titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência dos restantes sócios.

Dois- Ressalvada a hipótese de acordo, em que prevalecerá o que for ajustado, a amortização far-se-á pelo valor da quota, segundo o último balanço aprovado, a pagar em duas prestações semestrais iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira três meses após a fixação definitiva da contrapartida.

Três- A Assembleia Geral delibera sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

**Sétimo**  
**(Assembleia Geral)**

Um- A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário, para discussão e deliberação sobre quaisquer assuntos relativos à vida da sociedade.

Dois- As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pela gerência, por iniciativa própria ou por solicitação dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, mediante cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo quando a Lei exigir outras formalidades.

Três- Sempre que a Lei não o impeça, os sócios poderão reunir-se e deliberar sem precedência de quaisquer formalidades de convocatória, desde que estejam todos presentes e unanimemente concordem reunir e acordem a ordem de trabalhos da reunião.

Quatro- As reuniões decorrerão na sede social ou noutra local se todos os sócios o aceitarem.

Cinco- Sem prejuízo dos casos em que a Lei exige um maior quorum, a Assembleia Geral reúne em primeira convocatória, com a presença dos sócios que detenham três quartos do capital social e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes.

Seis- Os sócios podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro sócio a quem confirmam poderes para o efeito, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral. Os sócios que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante idêntica comunicação.

**Oitavo**  
**(Competência da Assembleia Geral)**

Um - Sem prejuízo da demais competência atribuída por disposição legal ou estatutária, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovação das contas anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos e constituição de reservas;
- c) Qualquer alteração dos estatutos, incluindo o aumento, reintegração e redução do capital social, a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade, bem como nomeação dos seus liquidatários e condições de exercício da liquidação;
- e) Consentimento da cessão de quotas e

amortização das quotas;

f) Chamada e reembolso de prestações suplementares;

g) Nomeação e exoneração da gerência;

h) Propositura ou desistência de acções contra os gerentes ou contra os sócios, bem como a representação da sociedade nessas acções;

Dois- Com excepção dos casos em que a Lei ou outras disposições destes Estatutos imponham maioria superior, as deliberações são tomadas por maioria de votos.

**Nono**  
**(Gerência e vinculação da sociedade)**

Um- A gerência da sociedade é exercida pelo prazo de três anos pelo sócio Faustino Mercês António de Carvalho o qual fica desde já designado com dispensa de caução.

Dois- A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente.

Três- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do gerente em todos os actos e contratos que envolvam assunção de responsabilidade;

b) Pela assinatura do gerente e do procurador ou procuradores mandatados pela sociedade para o efeito.

Quatro- O gerente ou procurador não pode obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos seus negócios, nomeadamente, em abonações, fianças, avals ou letras de favor.

**Décimo**  
**(Obrigações)**

A sociedade poderá emitir qualquer modalidade de obrigações e outros títulos de dívida nos termos da Lei e nas demais condições que os sócios deliberarem.

**Décimo Primeiro**  
**(Exercício Social)**

Um- O ano social coincide com o ano civil.

Dois- Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios, um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até o terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três- As contas sociais serão auditadas por quem a assembleia nomear.

**Décimo Segundo  
(Afectação e Distribuição dos Lucros)**

Um- Os lucros líquidos apurados anualmente, sem prejuízo das reservas exigidas por Lei e de quaisquer outros fundos gerais ou especiais criada pela sociedade, serão distribuídos entre os sócios, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Gerência.

Dois- Os lucros serão sempre distribuídos entre os sócios na proporção da respectiva participação no capital social.

**Décimo Terceiro  
(Dissolução)**

Um- A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na Lei ou quando tal for deliberado pela Assembleia Geral, por maioria representativa de três quartos do capital social.

Dois- A sociedade não se dissolverá por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo estes nomear entre si um que os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três - A Assembleia Geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo para a sua liquidação, nomeará os respectivos liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

**Décimo Quarto  
(Resolução de Litígios)**

Para todos os litígios entre a sociedade e os seus sócios ou entre estes, nessa qualidade, será competente o Tribunal Judicial da Comarca de São Tomé, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Décimo Quinto  
(Disposições Transitórias)**

Um- A Gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto, nomeadamente os contratos de arrendamento, de trabalho ou de prestação de serviços necessários à actividade social.

Dois- A Gerência fica, desde já, autorizada a efectuar o levantamento do capital social depositado para o fim de, em nome da sociedade, fazer face às despesas referidas no artigo anterior, bem como às da sua instalação, celebrando os negócios jurídicos que considerar convenientes, nos termos e condições

adequadas à prossecução do objecto social.

Esta conforme.

Direcção dos Registos e Notariado – Secção Notarial, aos seis dias do mês de Novembro do ano dois mil e três.- O Director, *Carlos Olímpio Stock*.

**Constituição de Associação**

Carlos Olímpio Stock, Director da Direcção dos Registos e Notariado do Ministério da Justiça Reforma do Estado e Administração de São Tomé:

Certifica, para efeitos de publicação que, por escritura de trinta e um de Dezembro do ano dois mil e três, lavrada nesta Direcção – Secção Notarial e exarada de folhas quarenta e cinco a cinquenta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número A – Oitocentos e noventa, senhores, Manuel Salvador dos Ramos, casado com Sabina Fernandes Nobre dos Ramos, sob o regime de comunhão de bens, natural de Conceição – São Tomé, servidor de Função Pública, residente na avenida Presidente Kwame N’Kruma, Distrito de Água Grande, Ana Conceição Fernandes da Costa Lavres, Santomense, natural de Conceição Príncipe, residente em Luanda – Angola, Emílio Pinto d’Assunção Pontes, Santomense, natural de Conceição – São Tomé, residente em Luanda – Angola, e Raul Serina Teixeira de Sousa Aragão, natural de Conceição – São Tomé, empresário, residente em Luanda – Angola, na Rua Conego Manuel das Neves, número trezentos e setenta e sete, quarto andar – apartamento quarenta e oito, resolveram entre si constituir uma Associação, que se regerá conforme os estatutos que se seguem:

**Capítulo Primeiro  
Disposições Gerais**

Artigo 1.º

**Denominação, Sede, Duração e Fins**

Um - É criada a Associação «Liga de Amizade São Tomé e Príncipe e Angola», sem fins lucrativos, pessoa colectiva privada, não governamental, de carácter filantrópico, que se regerá pelas disposições estatutárias e as disposições legais aplicáveis.

Dois - A Associação tem a sua sede social na cidade de S. Tomé, com a representação em Angola, podendo criar outras formas de representação em qualquer local dentro ou fora do País.

Três - A duração da Associação será por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data da sua constituição.

**Artigo 2.º****Fins**

A associação tem como fins principal a promoção de valores como a amizade, solidariedade e fraternidade entre os dois povos, desenvolver outras actividades de carácter social tais como apoio e integração social das camadas mais vulneráveis da população, a mulher, crianças desamparadas, promoção de actividades de carácter técnico - científico, cultural e desportivo, bem como outras actividades que não se mostrem incompatíveis com os valores sociais que defende.

**Artigo 3.º****Fundos da Associação**

Constituem fundos da Associação:

- a) Produto de quotas, jórias e outras contribuições dos sócios;
- b) As doações do Estado, autarquias locais e outras pessoas de boa fé;
- c) Quaisquer receitas desde que não sejam ilícitas ou imorais;
- d) As heranças, legados e doações de que venha a beneficiar.

**Capítulo Segundo****Os Associados, Seus Deveres e Direitos****Artigo 4.º****Categorias de Associados**

Um - Há três categorias de associados: fundadores, efectivos e honorários.

- a) Serão sócios fundadores aqueles que estiverem presentes na primeira Assembleia - geral a realizar após a constituição da Associação;
- b) Serão sócios efectivos aqueles que colaborem assiduamente com a associação, contribuindo para a realização dos seus fins, contribuindo ainda regularmente através do pagamento de quotas conforme o prazo e montante determinado pela Assembleia - geral ou exerçam actividades ou cargos na associação;
- c) Consideram-se sócios honorários os indivíduos ou entidades que, tendo prestado relevantes serviços à liga hajam merecido essa distinção por voto aprovado pela maioria da Assembleia - geral.

**Artigo 5.º****Direitos, Deveres e Sanções**

Um - São os seguintes direitos dos associados:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Tomar parte na assembleias - gerais, bem como proceder a sua convocação dentro das condições

estatutárias;

- c) Ter as suas quotas em dia.

Dois - São deveres dos associados:

- a) Desempenhar com maior zelo, dedicação e competência os cargos sociais para que tenha sido eleito salvo motivos justificados de recusa;
- b) Cumprir os estatutos e regulamento interno de modo a garantir o bom prestígio da associação;
- c) Efectuar pontualmente o pagamento de jórias e quotas estabelecidas no presente estatutos e outras contribuições que forem estabelecidas pela Assembleia - geral;
- d) Participar em todas as actividades e prestar honradamente todos os trabalhos que lhe forem atribuídos, enquanto membro da associação.

Três - Os membros da Associação que desrespeitem o presente Estatutos e os Regulamentos internos em vigor e a decisão dos órgãos sociais estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura Registada;
- c) Suspensão dos direitos até 180 dias;
- d) Expulsão.

Quatro - A aplicação das sanções são da competência da Assembleia - geral após as análises das questões consideradas infracções.

**Capítulo Terceiro****Organização e Funcionamento****Artigo 6.º****Órgãos Sociais**

São órgãos sociais da Associação:

- a) Assembleia - geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

**Artigo 7.º****Assembleia - geral**

Um - A Assembleia - geral é o órgão deliberativo e de consulta da instituição, é constituída por todos os associados fundadores e efectivos no gozo dos seus direitos e compete-lhe deliberar sobre a estrutura orgânica da Liga e competência dos seus órgãos sociais; discutir e votar o balanço e relatório de contas de cada exercício; pronunciar-se sobre os programas de apoio social da Liga, deliberar-se o mandato dos órgãos sociais; deliberar sobre admissão, suspensão e exoneração dos seus órgãos; Convocar as sessões da Assembleia - geral; pronunciar-se sobre a atribuição da categoria de membro honorário; deliberar sobre alteração dos Estatutos; pronunciar-se sobre a aceitação de doações feitas à liga

## Artigo 8.º

**Mesa da Assembleia**

Um - A Mesa da Assembleia - geral compõe-se de um Presidente e um Secretário.

Dois - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia:

- a) Convocar a Assembleia - geral Ordinária e Extraordinariamente todas as vezes que o requeiram a Direcção, o Conselho Fiscal ou por maioria de 2/3 dos seus membros no gozo dos seus direitos;
- b) Presidir a às Assembleias - gerais, esclarece-las devidamente e desempatar qualquer votação;
- c) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das secções;
- d) Chamar à efectividade os substitutos.

Três - Compete ao Secretário ler o expediente e auxiliar as funções do Presidente, substituindo-o nas ausências e impedimentos e executar as tarefas que lhe sejam incumbidas por força do estatuto.

## Artigo 9.º

**Secções e Convocatórias das Assembleias – gerais**

Um - A Assembleia reunirá em sessões ordinárias e extraordinária.

Dois - As Assembleias - gerais serão convocadas por meio de aviso postal ou verbal expedido para cada associado com a antecedência mínima de 15 e 30 dias.

Três - A convocatória da Assembleia - geral extraordinariamente a requerimento dos associados deve ser feita no prazo de cinco dias após o pedido e realizar-se no prazo máximo de oito dias a contar da data da recepção do pedido e só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

## Artigo 10.º

**A Direcção e Sua Competência**

Um- A Direcção compõe-se de um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Dois- Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) Reunir ordinariamente três vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para ano

seguinte;

- e) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral a convocação de reunião extraordinária sempre que o julgue necessário;
- f) Representar a Liga em juízo e fora dele.

## Artigo 11.º

**Competência dos Membros**

Um - Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Direcção quando for necessário;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção e dirigir os trabalhos do grupo;
- c) Assinar com o Tesoureiro ou com o Secretário todos os documento de receita e despesa e ordem de pagamento ou cheques para levantamento de fundos depois de aprovadas as respectivas despesas;
- d) Exercer todas as atribuições de carácter directivo, orientando e procurando desenvolver as actividades da associação.

Dois - Compete ao Secretário:

- a) Redigir as actas das secções, que devem constar de um livro próprio;
- b) Preparar e redigir o expediente da secretaria e dar-lhe o respectivo tratamento;
- c) Ter organizados e em ordem todos os livros e documentos da Direcção.

Três - Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar o balancete mensal de movimento financeiro;
- b) Arrecadar receitas;
- c) Depositar receitas em Instituições de Crédito;
- d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
- e) Assinar com o Presidente todos os documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento ou cheque para levantamento de fundos depois de aprovadas as respectivas despesas.

Quatro - Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exerce as funções que a direcção lhe atribuir.

## Artigo 12.º

**Conselho Fiscal**

Um - O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretários.

Dois - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção e examinar a escrituração e documentos da liga com periodicidade regular;

b) Elaborar parecer sobre o relatório de contas e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;

c) Assistir às reuniões executivo sempre que o julgue conveniente;

d) Solicitar a convocação da Assembleia-geral extraordinária quando o julgue necessário.

#### **Capítulo Quarto Disposições Diversas**

##### **Artigo 13.º Dissolução**

A Associação dissolve-se:

a) Quando a Assembleia-geral, especialmente convocada para esse fim, o deliberar, com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;

b) Quando preencher os pressupostos legais que o determine.

##### **Artigo 14.º Extinção**

No caso de extinção da associação, competirá a Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor e eleger uma comissão liquidatária.

Esta conforme.

Direcção dos Registos e Notariado – Secção Notarial, aos oito dias do mês de Janeiro do ano dois mil e quatro.- O director, Carlos *Olímpio Stock*.

#### **Constituição de Sociedade**

Carlos Olímpio Stock, Director dos Registos e Notariado do Ministério da Justiça reforma do Estado e Administração Pública.

Certifica, que para efeitos de publicação que por escritura de nove de Março do ano Dois Mil e Quatro, lavrada nesta Direcção - Secção dos Notarial e exarada pelas folhas noventa e nove à folhas cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número A – oitocentos e noventa, senhores, Inyanagbo Marcus Wabara, natural Chambele, de nacionalidade Nigeriana, casado sob o regime de separação de bens com Ngozi Wabara, residente em Nigéria, Lazarus Ochiabuto Ndionyenma, natural de Nbawsi, de nacionalidade Nigeriana, casado sob o regime de separação de bens, com Gladys Ndionyenma, residente em Nigéria, Obioma Ngozi Wabara, natural de Kano, de nacionalidade Nigeriana, casado sob o regime de separação de bens com Inyanagbo Marcus Wabara,

residente em Nigéria, Wilfred Ihejirika Nnorom, natural de Isuikwuato de nacionalidade Nigeriana, casado sob o regime de separação de bens com, Viviam Ngozi Nnorom, residente em Nigéria, Chukwuma Henry Okolo, natural de Asaba, de nacionalidade Nigeriana, casado sob o regime de separação de bens com Uchenna Vivian Okolo, residente em Nigéria, Moroofo Baba Tunde Ajala, natural de Inisa de nacionalidade Nigeriana, casado com Mulikato Ronke Ajala, sob regime de separação de bens, residente em sete, Bolo Street D-Line, Port Hacourt, Benedct Odili Omanukwue, natural de Nigéria residente em House dez, Q, Close sétimo Avenue, Festac Town, Lagos, casado sob o regime de separação de bens com Victoria Omanukwue, Willie Stephen Chief J P W Abara, natural de Azumini de nacionalidade Nigeriana residente em Ohambele, Ukwa East LGA, Abia State, casado sob o regime de separação de bens com Gloria Wabara, Ebehijele Anthony Okpere, natural de Nigéria de nacionalidade Nigeriana, casado sob o regime de separação de bens com VERONICA OKPERE, residente em trinta e dois A, Gaffar Animashaun Street, Victoria Island Lagos, Kelechi Chima Emenyeonu, natural de Oweni de nacionalidade Nigeriana residente em Oitenta e Três, Itire Road, Lagos, casado sob o regime de separação de bens com Nene Emenyeonu, resolveram entre si constituir uma sociedade anónima que se regerá conforme os artigos que se seguem:

#### **Capítulo I Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º (Denominação)**

A Sociedade adopta a denominação **Island Bank** –SA .

##### **Artigo 2.º (Personalidade e Capacidade Jurídica)**

A Sociedade é dotada de personalidade e capacidade jurídica e judiciaria nos termos do código Comercial e da Legislação complementar vigente.

##### **Artigo 3.º (Área Territorial de Acção - Sede - Duração)**

A Sociedade tem a sua sede na cidade de S. Tomé e a sua duração por tempo indeterminado, exercendo a sua actividade nas áreas de negócio autorizadas e podendo criar e extinguir filiais, sucursais, dependências, escritórios ou outros tipos de representações no território nacional ou estrangeiro onde e quando for necessário, mediante deliberação dos accionistas e nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 4.º**  
**(Nacionalidade e Direito Aplicável)**

A Sociedade é de direito e nacionalidade santomense, e rege-se pelas disposições constantes do presente Estatuto e pelo disposto na legislação santomense em vigor.

**Artigo 5.º**  
**(Objecto Social)**

A Sociedade tem por objecto social o exercício da actividade Bancária de acordo e nos termos previstos na Lei das Instituições Bancárias aos Bancos Comerciais.

**Capítulo II**  
**Do Capital Social, Acções E Património**

**Artigo 6.º**  
**(Capital Social)**

O capital social é de USD - 1.800.000.00 ( um milhão e oitocentos mil I dólares americanos), inteiramente subscrito e realizado em dinheiro.

**Artigo 7.º**  
**(Acções)**

Um - O Capital social é representado por 1.800.000 acções, com o valor nominal de um Dólar Americano cada, divididas e pertencentes a:

- Marc I. Wabara com 990.000 acções equivalente a 55%;
- Ngozi Wabara, com 180.000 acções equivalente a 10%;
- Lazarus Ndionynma, com 90.000 acções equivalente a 5%;
- Willy Nnorom, com 90.000 acções equivalente a 5%;
- Henry Okolo, com 90.000 acções equivalente a 5% ;
- Tunde Ajala, com 90.000 acções equivalente a 5%;
- Willy Wabara, com 90.000 acções equivalente a 5%
- Ben Omanukwe, Lagos, com. 45.000 acções equivalente a 2.5%
- Chima Emenyeounu, com 45.000 acções a equivalente a 2.5%;

Dois:- Poderá haver títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000, 10.000: acções e serem desdobradas e reunidos livremente a pedido e a expensas do titular.

Três:- As acções são ao portador ou nominativas, conforme o respectivo titular assim pretender a qualquer momento e a expensas suas.

**Artigo 8.º**  
**(Emissão de Obrigações)**

É permitido, por deliberação tomada em Assembleia Geral, a emissão de obrigações nos termos da lei.

**Artigo 9.º**  
**(Património e Outros Recursos da Sociedade - Regime)**

Um :- O património privativo da Sociedade é constituído pela universalidade dos bens mobiliários, imobiliários e direitos nomeadamente recebidos pelo exercício dos direitos adquiridos ao longo do exercício das suas actividades .

Dois:- Consideram-se igualmente integrados no património da Sociedade os direitos de propriedade sobre acções, quotas ou partes sociais de outras empresas.

Três:- A Sociedade administra e dispõe livremente do seu património nos termos da legislação aplicável nomeadamente a comercial sem prejuízo das restrições legais.

**Capítulo III**  
**Dos Órgãos Sociais**

**Artigo 10.º**  
**(Os Tipos de Órgãos)**

A Sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Administração;
- c) Conselho Fiscal.

**Artigo 11.º**  
**(A Assembleia Geral)**

Um:- Têm direito a estar presente na Assembleia Geral todos os accionistas. Os accionistas que preencham os requisitos legais e estatutários poderão ai discutir e votar, cabendo a cada acção um voto.

Dois:- Os Sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia, por terceiros de reconhecida idoneidade, através de carta assinada dirigida ao Presidente da Mesa.

Três:- A presença na Assembleia Geral de qualquer pessoa não indica nos números anteriores, nem determinada legalmente, depende da autorização da Assembleia Geral.

**Artigo 12.º**  
**(Competência)**

Um - Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a estratégia e políticas gerais que orientação a actividade da Sociedade;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal e ainda deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Eleger, de entre os accionistas, a respectiva Mesa, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nos termos dos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre as alterações do capital social;
- e) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- g) Deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua.

Dois- As deliberações referidas neste artigo serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes.

Três- A assembleia gera poderá deliberar em primeira convocação qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados salvo guardando o previsto no número anterior.

**Artigo 13.º**  
**(Mesa da Assembleia Geral)**

A mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, eleitos ou reeleitos trienalmente pela própria Assembleia.

**Artigo 14.º**  
**(Sessões - Convocações)**

Um:- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, para discussão sobre matérias de carácter urgente, sempre que Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário ou quando seja requerido por um grupo de accionista de Sociedade, representando no mínimo 30 por cento do capital social.

Dois:- Compete ao Presidente da mesa convocar por carta registada com aviso de recepção acompanhada obrigatoriamente da proposta de Ordem do Trabalho e com antecedência mínima de 30 dias fixando as datas das sessões por sua iniciativa própria ou a requerimento das entidades previstas no número um anterior.

Três:- O disposto do número dois anterior não

é aplicável aos casos em que estiverem presentes todos os accionistas, considerando para todos os efeitos legais regularmente convocada, por simples notificação verbal na pessoa dos accionistas presentes.

**Capítulo IV**  
**Do Conselho de Administração**

**Artigo 15.º**  
**(Conselho de Administração)**

Composição e atribuições:

Um - A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por cinco membros que poderão ser ou não accionistas, e o seu presidente terá sempre voto de desempate nas votações.

Dois - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos renovável, subsistindo até à tomada de posse dos membros que os vierem substituir.

Três - Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são genericamente conferidas:

- a) Gerir a Sociedade, praticando para tal, todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social;
- b) Adquirir, onerara e alienar quaisquer bens e direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para a Sociedade no respeito pelo estabelecido nos presentes estatutos;
- c) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades nos termos que vierem a ser definidos pela Assembleia Geral e no respeito pelo estabelecido estatutariamente;
- d) Mobilizar recursos financeiros e realizar operações de crédito que não sejam vedados pela lei;
- e) Contratar livremente os empregados da Sociedade, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- f) Constituir mandatários para o exercícos de actos determinados;
- g) Executar e fazer cumprir os preceitos legais estatutários e as deliberações da Assembleia geral;
- h) Delinear a organização e métodos de trabalho da sociedade elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- i) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou serviços subalterno.

Quatro - Em especial, compete ao Conselho:

- a) Elaborar e propor à Assembleia Geral a estratégia e política geral que orientarão a actividade da sociedade;
- b) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- c) Deliberar ou propor à Assembleia Geral os aumentos de capital necessários.

Cinco - O conselho poderá encarregar um ou mais dos seus membros da condução de determinadas actividades da sociedade, podendo nomear um administrador delegado.

Seis - O conselho estabelecerá as regras do seu funcionamento, incluindo, a forma de suprir os impedimentos do Presidente.

Sete - é inteiramente vedado aos administradores fazer por conta da sociedade operações alheias ao ser fim o objecto, ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata revogação do mandato e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por estes actos contraíam para com a sociedade e para com terceiros.

#### Artigo 16.º

##### **(Delegações de Poderes e Forma de Obrigar)**

Um:- O Conselho de Administração pode delegar parte das suas competências já definidas numa comissão Executiva, a qual em especial conferirá mandatos, com faculdades de substabelecimentos para exercício dos poderes necessários a condução de negócios correntes da sociedade, cujas regras de funcionamentos serão fixada em regulamentos interno, digo regulamento próprio.

Dois:- A comissão executiva é constituída por três membros que poderão ou não ser accionistas sendo o presidente designado pelo conselho de administração de entre um deles e terá sempre o voto de desempate nas votações.

Três:- A sociedade fica obrigada com a assinatura de:

- a) Quatro membros do conselho de administração sendo dois deles administradores executivos;
- b) Dois membros da comissão executiva;
- c) Um membro do conselho de administração e um procurador com poderes bastantes para o acto.

Quatro - Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do

conselho de administração da comissão executiva ou do procurador com poderes bastantes.

#### Artigo 17.º

##### **(Reuniões)**

Um - O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos quatro vezes por ano extraordinariamente sempre que for convocada por seu presidente ou a pedido de três dos seus membros e as suas reuniões serão sempre presididas pelo presidente deste órgão.

Dois - As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de quinze dias úteis contadas a partir da data da recepção da convocatória pelas respectivos destinatários.

Três - As reuniões terão lugar na sede social se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Quatro - Para que o conselho como tal se possa reunir é necessário a presença da maioria dos seus membros e para que as suas deliberações se tomem validas terão de ter o voto favorável de, pelo menos, quatro quinto dos seus membros.

Cinco - Os administradores podem fazer-se representar por outros administradores nas reuniões do conselho mediante carta dirigida ao presidente a quando de cada reunião, não podendo em nenhum caso o mesmo administrador dispor de mais de dois votos além do seu próprio.

Seis - São validas as deliberações anónimas do conselho de Administração tomadas por escrito, em reunião, mesmo não precedida de convocação com a presença de todos os membros.

#### Capítulo V

##### **Do Conselho Fiscal**

#### Artigo 18.º

##### **(Composição)**

Um:- O órgão de fiscalização da Sociedade é um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, que nomeará entre eles um Presidente.

Dois:- A Assembleia Geral poderá, porem, confiar a um revisor ou a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal nos termos legais, que se designará Fiscal Único.

Três:- O período mandato estabelecido é de três anos, podendo o titular ou titulares serem reeleitos.

Quatro:- O disposto nos números anteriores não prejudica o direito dos accionistas ao recurso a auditores internacionais.

Artigo 19.º

**(Remuneração dos Corpos Sociais)**

Um:- Compete à Assembleia Geral dos accionistas ou a uma comissão de accionistas nomeada por aquela, fixar as remunerações dos Administradores, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da Sociedade.

Dois:- Salvo disposição legal e específica, os membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela Assembleia Geral. No caso da fiscalização da Sociedade ser feita de acordo com o ponto Segundo do Artigo 18.º, a fixação da remuneração fica a cargo da Administração.

**Capitulo VI**

**Da Dissolução e Liquidação**

Artigo 20.º

**(Da Dissolução)**

A dissolução da Sociedade só se poderá verificar nos termos das disposições legais aplicáveis.

Artigo 21.º

**(Liquidação)**

Um :- Uma vez deliberada a dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma Comissão liquidatária determinando-lhe os respectivos poderes.

Dois:- A composição da Comissão Liquidatária integrará necessariamente representantes de todos os accionistas que representem pelo menos dez por centos do capital Social da Sociedade.

Três:- Serão atribuições da Comissão Liquidatária nomeadamente, a realização do inventario, balanço e contas de liquidação da Sociedade bem como a proposta de repartição dos resultados, nomeadamente os lucros, património e outros benefícios eventualmente apurados na venda, após pagamento aos Credores.

Quatro:- Na efectivação da liquidação deverão ser respeitados os direitos e as obrigações das partes contratantes designadamente, retribuições dos ; accionistas e suas avaliação segundo o valor real do património, de acordo com os números primeiro, segundo e terceiros do artigo 9.º.

Cinco:- No caso de os accionistas não chegarem a acordo quanto aos valores da avaliação fica garantido às partes o direito a recorrer a auditores de contas imparciais, com idoneidade oficial e internacionalmente, sendo os seus custos suportados pela parte vencida, salvo acordo consensual dos accionistas em sentido diverso.

**Capitulo VII**

**Disposições Finais**

Artigo 22.º

**(Dúvida na Aplicação e Interpretação)**

As dúvidas na aplicação e interpretação das disposições do presente Estatuto serão resolvidas por deliberação da Assembleia Geral, obtida por maioria de dois terços da totalidade dos votos da sociedade, ou na falta de acordo, nos termos da lei vigente.

Artigo 23.º

**(Resolução de Conflitos)**

Os conflitos que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, resultantes da aplicação dos presentes estatutos será resolvido com o recurso a arbitragem da Câmara Internacional de Londres.

Esta conforme.

Direcção dos Registos e Notariado – Secção Notarial, aos dezanove dias do mês de Março do ano dois mil e quatro.- O Director, *Carlos Olímpio Stock*.



**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

**AVISO**

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública – Telefone n.º 225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: [cir@cstome.net](mailto:cir@cstome.net)  
São Tomé e Príncipe - S.Tomé.